

Diário Oficial da União – Edição 30 – Seção 1 – p. 1

Órgão: Atos do Poder Judiciário/Supremo Tribunal Federal/Plenário

ADI 3834 Mérito

Relator(a): **Min. Flávio Dino**

REQUERENTE(S): Presidente da República

PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União

INTERESSADO(A/S): Conselho Nacional do Ministério Público

AMICUS CURIAE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho-anpt

ADVOGADO(A/S): Rudi Meira Cassel - OAB's (170271/RJ, 80987/BA, 49862A/RS, 22256/DF, 38605/ES, 165498/MG, 66451/PE, 55641-A/CE, 421811/SP)

AMICUS CURIAE: Associação Nacional dos Procuradores da República-anpr

AMICUS CURIAE: Associação Nacional do Ministério Público Militar-anmpm

AMICUS CURIAE: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-AMPDFT

ADVOGADO(A/S): Aristides Junqueira Alvarenga - OAB's (12500/DF, 1352A/MG)

ADVOGADO(A/S): Roberto Baptista - OAB 03212/DF

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do inciso V do art. 4º da Resolução nº 09, de 05.06.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, com a fixação da seguinte tese de julgamento: "A incorporação de vantagens pessoais decorrentes do exercício pretérito de função de direção, chefia ou assessoramento, bem como o acréscimo de 20% ao cálculo dos proventos de aposentaria para aqueles que se aposentam no último nível da carreira, afrontam o regime constitucional de subsídio", com determinação de remessa de cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. O Ministro Edson Fachin antecipou seu voto acompanhando o Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 3.3.2023 a 10.3.2023.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Relator com ressalvas e julgava procedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 30.6.2023 a 7.8.2023.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do inciso V do art. 4º da Resolução nº 09, de 05.06.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, com a fixação da seguinte tese de julgamento: A incorporação de vantagens pessoais decorrentes do exercício pretérito de função de direção, chefia ou assessoramento, bem como o acréscimo de 20% ao cálculo dos proventos de aposentadoria para aqueles que se aposentam no último nível da carreira, afrontam o regime constitucional de subsídio, determinando, por fim, a remessa de cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), vencidos parcialmente os Ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça e Nunes Marques, que divergiam pontualmente do Relator para modular os efeitos da decisão. Os Ministros Dias Toffoli e Cristiano Zanin acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 10.11.2023 a 20.11.2023.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VANTAGENS REMUNERATÓRIAS CRIADAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REGIME DE SUBSÍDIO.

1. Ação direta contra o art. 4º, V, da Resolução nº 09/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, que permite (i) a incorporação ao subsídio de vantagens pessoais decorrentes de exercício pretérito de função de direção, chefia ou assessoramento e, (ii) nos casos em que os membros se aposentam no último nível da carreira, autoriza o acréscimo de vinte por cento do vencimento ao cálculo dos proventos da aposentadoria.
2. Violação do art. 39, § 4º, da Constituição Federal. O regime remuneratório de subsídio, caracterizado pela unicidade da remuneração, veda a instituição de vantagens pecuniárias pessoais de natureza remuneratória. Sob fundamentos de moralidade e publicidade, bem como de economicidade, isonomia e legalidade, fixou-se um parâmetro com o legítimo propósito de repelir acréscimos de abonos, prêmios, verbas de representação, ou outras gratificações e espécies remuneratórias. Precedentes.
3. De acordo com o art. 40, § 2º, CF, com a redação conferida pela EC n.º 20/1998, os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e pedido julgado procedente, com a fixação da seguinte tese de julgamento: A incorporação de vantagens pessoais decorrentes do exercício pretérito de função de direção, chefia ou assessoramento, bem como o acréscimo de 20% ao cálculo dos proventos de aposentaria para aqueles que se aposentam no último nível da carreira, afrontam o regime constitucional de subsídio.

Diário Oficial da União – Edição 30 – Seção 2 – p. 168

Órgão: Ministério Público da União/Programa de Saúde e Assistência Social

Portaria nº 30/PGJM, de 10 de fevereiro de 2026

Delega ao Diretor-Geral a competência para designar membros de primeiro grau em substituição, para fins de acumulação de ofícios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o disposto no art. 42 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria a competência para designar membros de primeiro grau em substituição, para fins de acumulação de ofícios, nos âmbitos das respectivas unidades do Ministério Público Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180/PGJM, de 31 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 44, de 10 de novembro de 2014.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Diário Oficial da União – Edição 30 – Seção 3 – p. 164

Órgão: Ministério Público da União/Ministério Público Militar/Procuradoria-Geral de Justiça Militar/Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça Militar/Departamento de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2024-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0005300/2025-86. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: GERAR OTIMIZAÇÃO EM LIMPEZA LTDA. CNPJ: 23.438.326/0001-09. Finalidade: Alteração do Contrato de prestação de serviços de recepcionista para atender a Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE, consistente na redução da jornada de trabalho do posto. Data de assinatura: 10/2/2026. Assinam: Antonio Carlos Alves Coutinho, Diretor-Geral, pelo MPM e Marcos Henrique Vieira da Silva, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2024-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0005299/2025-79. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.228.723/0001-66. Finalidade: Alteração do Contrato de prestação de serviços de recepcionista para atender a Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS. Data de assinatura: 10/2/2026. Assinam: Antonio Carlos Alves Coutinho, Diretor Geral, pelo MPM e Elaine Terezinha Vieira Siqueira, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0008669/2022-98. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: TMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 17.789.877/0001-06. Finalidade: Revisão e reajuste do Contrato de prestação de serviços de manutenção predial para atender a Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP. Valor anual estimado: R\$ 422.604,77. Data de assinatura: 9/2/2026. Assinam: Antonio Carlos Alves Coutinho, Diretor-Geral, pelo MPM e Miledi Brasil Marotta, pela contratada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAR Nº 14/2025-MPM

O Diretor-Geral da Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, no uso das atribuições regimentais e das competências delegadas pelas Portarias PGJM nº 290, de

5 de dezembro de 2013, e nº 96, de 15 de abril de 2024, considerando o disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o art. 44, §6º, da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, NOTIFICA a empresa DETOX DEDETIZADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.494.248/0001-63, acerca da instauração do Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) nº 14/2025-MPM - Despacho nº 2901/DG/MPM, de 9 de janeiro de 2026, constante do processo administrativo 19.03.0000.0004215/2025-57, por não manter a proposta apresentada no certame constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.038/2025. A empresa poderá apresentar defesa preliminar no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, preferencialmente por meio do endereço eletrônico dg.comissaopar@mpm.mp.br, ou via postal, aos cuidados da Comissão Processante dos Processos de Apuração de Responsabilidade no seguinte endereço: Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70.800 921. A contratada poderá solicitar acesso aos autos do processo eletrônico por meio do e mail indicado. O não envio da defesa preliminar no prazo estipulado implicará o prosseguimento do processo à revelia nos moldes da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

ANTONIO CARLOS ALVES COUTINHO

Diretor-Geral

Órgão: Ministério Público da União/Programa de Saúde e Assistência Social

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2026

Termo de Credenciamento nº 032/2026, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA-HOSPITAL BP MIRANTE, CNPJ: 61.599.908/0015-53, para prestação de Serviços Médico-Hospitalares. PGEA: 0.03.000.034981/2025-43. Vigência: 10/02/2026 a 09/02/2031. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAUJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado ALVARO LUIZ DA ROCHA CAETANO (Procurador) e MARCOS PALADINI NOGUEIRA SIMÕES (Procurador).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 740/2025

Termo de Credenciamento Nº 740/2025, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e AMEFISIO ASSISTENCIA FISIOTERAPICA LTDA Objeto: Prestação de Serviços PAR A M É D I C O S Processo:- 0.03.000.053991/2024-05 Vigência: 04/02/2026 a 03/02/2031. Assinatura: pelos Credenciantes SANDRA CRISTINA DE ARAUJO - Diretora

Executiva Adjunta, ANTONIO ROGERIO DA SILVA- Diretor Administrativo e pelo Credenciado ISIS DE OLIVEIRA DIAS MA R Q U E S .

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 752/2025

Termo de Credenciamento nº 752/2025, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e REBEKA DOS SANTOS LOPES - ME (CNPJ: 20.133.884/0001-60), para prestação de serviços médicos. PGEA: 0.03.000.032494/2025-46. Vigência: 30/01/2026 a 29/01/2031. Assinatura: pelo Credenciante, SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA (Diretor Administrativo Substituto), e, pelo Credenciado, REBEKA DOS SANTOS LOPES CARVALHO.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 816/2025

Termo de Credenciamento nº 816/2025, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CLINICA GASTRO TERAPIA S/S LTDA, CNPJ: 21.444.689/0001-13, para prestação de Serviços Médicos e Paramédicos. PGEA: 0.03.000.032937/2025-07. Vigência: 04/02/2026 a 03/02/2031. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado AUGUSTO CESAR SILVA DE SANTANA (Administrador).

EXTRATO DE RESCISÃO

CREDENCIAMENTO Nº 1.052/2021

Rescisão do Termo de Credenciamento nº 1052/2021/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a MAXILARE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI, CNPJ: 04.205.319/0001-04. PGEA: 1.33.000.001706/2021-25. Vigência: a partir de 22/01/2026. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAUJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo).
